



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1077

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Câmara Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.214/0001-67
Avenida dos Bandeirantes, 2285
Telefone: (17) 3843-1112 | (17) 3843-1453
Site: www.camaraouroeste.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste

CNPJ 06.056.457/0001-02
Avenida dos Bandeirantes, 2070
Telefone: (17) 3843-1233 | (17) 3843-1417



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1077

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.986/2025

“Inclui programas na Lei Orçamentária 1933, de 18 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito especial e dá outras providências”

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão extraordinária realizada no dia 27 de março de 2.026, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), consignado na seguinte dotação:

02.00 - Poder Executivo

02.17.00 - Urbanismo e Habitações Urbanas

Função: 15 - Urbanismo - Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: Investimento e Infra Estrutura Urbana

- Código do Programa: 1104

Projeto: Infra Estrutura urbana - Código do Projeto: 1.104

Elemento Economico: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..... R\$ 1.000.000,00

Fonte 02 - Estadual

C.A. 100 - 125

TOTAL:..... R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo primeiro, será coberto por recurso oriundo do convênio firmado junto ao, **Governo do estado de São Paulo, Secretaria de Governo e Relações Institucionais**, Objetivando a execução de 19.060,17 m² Recapeamento Asfáltico diversas ruas do Município, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1898 de 17 de setembro de 2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1899 de 17 de setembro de 2025, vigentes para o exercício de 2026, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município Ouroeste - SP, 27 de março de 2.026

SEBASTIÃO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal

em lugar de costume na data supra. CELSO LUIZ DA COSTA
Secretario Municipal Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 2.804/2026

(Que dispõe sobre expediente nas repartições públicas municipais, relativo ao dia que especifica e dá outras providências).

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais do Município de Ouroeste, relativo ao dia que especificam bem como suspensão do atendimento ao público:

02 de abril de 2026 - Quinta-Feira, ponto facultativo após as 12:00 horas.

Parágrafo 1º - O expediente das repartições públicas municipais a que alude ao artigo 1º., estará suspenso, exceto aquelas que prestam serviços à comunidade dos seguintes setores: saúde, cemitério, limpeza pública, vigia, deverão iniciar as suas atividades no horário normal de trabalho.

Parágrafo 2º - Os serviços de praças, jardins e praças esportivas, deverão ser realizados normalmente, bem como o setor de transportes que realiza o transporte dos trabalhadores para cidades vizinhas, que devesse ser realizado normalmente para que não fique prejudicado o serviço.

Parágrafo 3º - As repartições e os servidores públicos que estiverem trabalhando em convênio com outros órgãos da administração pública federal ou estadual, deverão obedecer aos dias e horários estabelecidos pelo órgão a que estiver vinculado.

Parágrafo 4º - Os servidores municipais que estiverem lotados junto ao Hospital Municipal João Velloso, deverão obedecer aos dias e horários de trabalho estabelecido pela Administração.

Parágrafo 5º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação deverão obedecer aos critérios estabelecidos pela pasta.

Parágrafo 6º - As dependências do Centro Comunitário de Ouroeste - CCO (área de lazer e lanchonete) deverá funcionar normalmente no dia 02 de abril de 2026.

Parágrafo 7º - Os serviços realizados e executados junto ao Museu Municipal terá seu atendimento suspenso no dia 02 de abril de 2026 a partir das 12:00 horas.

Art. 2º - Cabe as respectivas Secretarias da Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1077

Página 3 de 4

Municipal de Ouroeste, estabelecer escalas para a manutenção dos serviços considerados essenciais, nos dias supracitados.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 27 de março de 2026.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

DECRETO Nº 2.805/2025

“Inclui programas na Lei Orçamentária 1933, de 18 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito especial e dá outras providências”

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.986/2026:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), consignado na seguinte dotação:

02.00 - Poder Executivo

02.17.00 - Urbanismo e Habitações Urbanas

Função: 15 - Urbanismo - Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: Investimento e Infra Estrutura Urbana

- Código do Programa: 1104

Projeto: Infra Estrutura urbana - Código do Projeto: 1.104

Elemento Economico: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..... R\$ 1.000.000,00

Fonte 02 - Estadual

C.A. 100 - 125

TOTAL:..... R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo primeiro, será coberto por recurso oriundo do convênio firmado junto ao, **Governo do estado de São Paulo, Secretaria de Governo e Relações Institucionais**, Objetivando a execução de 19.060,17 m² Recapeamento Asfáltico diversas ruas do Município, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1898 de 17 de setembro de 2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1899 de 17 de setembro de 2025, vigentes para o exercício de 2026, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município Ouroeste - SP, 27 de março de 2026

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra. CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

DECRETO Nº 2.806/2026

Institui o Cadastro Municipal Unificado (CMU), adota o número de inscrição no CNPJ como identificador cadastral municipal, formaliza e regulamenta a adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) no âmbito do Município de Ouroeste e dá outras providências.

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

- **CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabelece diretrizes para a simplificação de suas obrigações acessórias;

- **CONSIDERANDO**, o que determina a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), visando à integração e à desburocratização dos processos de abertura, alteração e baixa de empresas;

- **CONSIDERANDO**, a necessidade de modernizar a administração tributária municipal, eliminando a duplicidade de cadastros e facilitando o ambiente de negócios no Município, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal Unificado (CMU), que consiste na base de dados única das pessoas jurídicas e equiparadas domiciliadas no Município de Ouroeste, cuja administração competirá à Secretaria Municipal de Governo, Finanças e Relações Institucionais.

§ 1º - O número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, será adotado como número de inscrição e identificação único no Cadastro Municipal Unificado, para todos os fins fiscais e administrativos.

§ 2º - A adoção do CNPJ como inscrição municipal revoga a necessidade de emissão de número de inscrição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1077

Página 4 de 4

mobiliária específico pela Prefeitura, que deixa de existir para novos cadastros a partir da vigência deste Decreto.

Art. 2º - A inscrição, a alteração de dados e a baixa de pessoas jurídicas e equiparadas no Cadastro Municipal Unificado serão realizadas de forma integrada e automatizada por meio da REDESIM, a partir dos dados compartilhados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e por outros órgãos conveniados.

Parágrafo único. A inscrição, alteração ou baixa cadastral realizada de forma automática **não dispensa e não substitui** a necessidade de obtenção das licenças e alvarás municipais exigidos pela legislação específica para o regular funcionamento da atividade, especialmente o Alvará de Funcionamento, a Licença Sanitária, a Licença Ambiental e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando aplicáveis.

Art. 3º - O CNPJ será o identificador obrigatório para o cumprimento de todas as obrigações tributárias municipais, principais e acessórias, incluindo, mas não se limitando a:

I- Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);

II- Declarações fiscais;

III- Recolhimento de tributos e taxas municipais.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Governo, Finanças e Relações Institucionais adotará as providências técnicas e administrativas para a plena integração dos sistemas municipais à REDESIM e para a unificação da base de dados existente.

§ 1º - Os contribuintes já inscritos no cadastro mobiliário municipal com numeração própria terão seus cadastros migrados para o padrão unificado, utilizando o CNPJ como chave de identificação. Essa migração poderá ser realizada de forma automática e em lotes, ou de modo gradual, conforme planejamento técnico da Secretaria responsável, garantindo a integridade das informações fiscais.

§ 2º - Para o Microempreendedor Individual (MEI), de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, a inscrição no Cadastro Municipal Unificado ocorrerá de forma automática e imediata no ato de sua formalização por meio do Portal do Empreendedor, utilizando seu número de CNPJ.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário contidas em outros decretos e atos normativos infralegais que exijam número de inscrição mobiliária municipal específico para pessoas jurídicas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ouroeste - SP, 30 de março de 2026.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo